CONTRATO Nº 0010/2015/FMS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS

Pelo presente instrumento de contrato, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARÉ, Município de Ibicaré, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua D Pedro II, 133, CNPJ n. 82.939.448/0001-30, neste ato representado pelo Gestor Irineu Tressoldi, brasileiro, casado, portador do CPF nº 385.233.459-49 doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **G. PASTEUR LABORATÓRIO PATOLÓGICO LTDA**, estabelecida na Av. XV de novembro, 138, Centro – Joaçaba – SC, CNPJ n.º 78.491.172/0001-00, neste ato representado pelo Administrador Sr. **Gláucio Grando Galli,** brasileiro, portador do CPF nº 503.656.819-20 doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de Exames Laboratoriais, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato tem origem no Processo Licitatório n. 0043/2014/FMS, Credenciamento n° 0002/2014/FMS, com aplicação da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de coleta e análise de exames laboratoriais, conforme tabela SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será da data de assinatura até 31 de dezembro de 2015 podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços através de estabelecimento próprio, devidamente licenciado pela vigilância sanitária, no município de Ibicaré, estado de Santa Catarina, diretamente a população, mediante ordem de serviço fornecida pelo Fundo Municipal de Saúde;
- 3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar estabelecimento comercial localizado no município de Ibicaré, em um raio de 1000 (mil) metros da sede da Secretaria Municipal de Saúde situado na Av. Dr. Hercílio Luz 251, para que os pacientes não necessitem percorrer grandes distâncias para efetuar a coleta dos exames laboratoriais;
- 3.3. Os serviços deverão ser prestados no horário das 07h às 11h e das 13h30min às 17h30min de segunda a sexta-feira;

- 3.4. A CONTRATADA se compromete a prestar a contento, nos termos e condições de sua proposta, do edital e do instrumento contratual firmado, os serviços propostos aos usuários mediante a apresentação da carteira de identidade, ou documento compatível, do usuário acompanhada da autorização do Fundo Municipal de Saúde de Ibicare-SC;
- 3.5. É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da CONTRATADA a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos que estão elencados no item anterior, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie;
- 3.6. Ao usuário é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio eventual irregularidade verificada no atendimento, faturamento e/ou prestação dos serviços, cabendo ao Fundo Municipal da Saúde a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização e/ou descredenciamento da CONTRATADA, no teor da Lei e do instrumento editalício.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Os preços unitários acordados para os exames serão de acordo com a tabela SUS.
- 4.2. O valor será pago mensalmente, por exame realizado, até o dia 15 do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal com a quantidade, valor unitário e total, e do relatório dos serviços prestados, o valor será creditado em conta, no banco indicado pela mesma.
- 4.3. É expressamente vedada à cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa à tabela adotada quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.
- 4.4. Facultar-se-á ao Município a concessão de revisão de preços dos serviços credenciados no mesmo percentual e data de revisão da tabela SUS, na forma disposta na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes com o presente Contrato, correrão por conta dos recursos orçamentários do exercício de 2015:

Órgão FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

Elemento Aplicações Diretas

Conta 09.0901.10.301.0009.2031.33900000

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

1. Arcar com as despesas decorrentes da prestação dos serviços;

- 2. Implantar de forma adequada à supervisão permanente dos serviços de modo a obter um resultado correto e eficaz;
- 3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada, assegurando ao usuário a boa prestação dos serviços;
- 4. Emissão da ordem de serviço;
- 5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deixe ser interrompido;
- 6. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo ser descredenciado, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico com garantia do contraditório e da ampla defesa.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 1. Atuar conforme regras estabelecidas no Edital de Credenciamento;
- 2. Manter as condições de credenciamento durante o prazo de prestação dos serviços pactuados;
- 3. Cumprir, a contento, nos termos e condições de sua proposta e do Edital de Credenciamento os serviços profissionais propostos aos usuários;
- 4. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude da lei ou regulamento que recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a contratada e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros;
- 5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela boa técnica dos serviços contratados;
- 6. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
- 7. Na execução das atividades objeto deste Edital, assegurar aos beneficiários, os mesmos padrões técnicos de conforto material e de horários dispensados aos demais usuários (pacientes);
- 8. Encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde de Ibicaré até o 5º (quinto) dia do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a prestação de contas, constituída das autorizações e requisições dos exames realizados, do relatório de faturamento dos referidos exames e Nota Fiscal dos serviços correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento contratual sujeitará a CONTRATADA, no que couber, às sanções previstas no capítulo IV, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas:
- 7.1.1. advertência por escrito;
- 7.1.2. exclusão (descredenciamento);

- 7.1.3. suspensão temporária dos seus direitos de licitar e impedimentos de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 anos;
- 7.2. As sanções poderão ser aplicadas independentemente de ter a Empresa sido penalizada em contrato comercial, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

O descumprimento, injustificadamente, às condições estabelecidas para o atendimento constantes no Edital, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Fundo Municipal da Saúde, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, concedido o direito à ampla defesa e contraditório, a sua imediata exclusão (do rol de credenciados) e a sua rescisão, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e na lei aplicáveis *in casu*.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato está vinculado ao Processo Licitatório n° 0043/2014/FMS, Credenciamento n° 0002/2014/FMS, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Joaçaba, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente

Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n.º 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ibicaré(SC), 05 de janeiro de 2015

IRINEU TRESSOLDI Gestor do Fundo Municipal de Saúde PREFEITURA DE IBICARÉ Contratante GLAUCIO GRANDO GALLI Administrador G. PASTEUR LABORATÓRIO PATOLÓGICO LTDA Contratada

TESTEMUNHAS :		Visto
		JANAINA BAREA CORBARI advogado
Sérgio dos Santos	Elizabeth Rambo	OAB/SC - 19.256
CPF: 746.112.919-87	CPF: 486.270.119-15	